



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Mandato do Vereador Paulinho Brandão - PSB.

PROJETO DE LEI Nº 074/2013.

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 1.459/2013
26 / 09 / 2013
JW

Autoriza os motoristas de transporte coletivo a parar fora do ponto, quando solicitado por pessoas com deficiência ou com dificuldade de mobilidade a exemplo de idosos, gestante, obeso e crianças no colo em todo o território do Município de Viana.

Art. 1º - Ficam autorizados os motoristas de transportes coletivos a parar fora do ponto de ônibus, quando solicitado pessoas com deficiência ou com dificuldade de mobilidade a exemplo de idosos, gestantes, obesos e crianças no colo, em todo o território do Município de Viana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Paulo II, Viana, 16 de setembro de 2013.

Paulinho Brandão
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

JUSTIFICATIVA

A conscientização mundial pela defesa dos direitos das minorias vem sendo destaque durante décadas, as primeiras iniciativas contra a discriminação às pessoas com deficiência, partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, Tratados, Convenções, podendo citar fatos importantes que se tornaram marcos para fortalecer o início dessa luta social, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988 garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos dos seus dispositivos, à exemplo dos seus artigos: 7º, XXXI; 23, II; 24; 37, VII; 203, IV; 203, V; 208, III; 224; 227, § 1º, II. A partir dessa "norma nomarum", Leis ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos dos portadores de necessidades especiais, destacam-se: a Lei 7.405, de 12.11.85; a Lei 7.853, de 24.10.89; a Lei 8.213/91; a Lei 8.899, de 19.6.94; a Lei nº 10.048, de 8/11/2000; a Lei nº 10.098, de 19/12/2000; a Lei nº 10.436 de 24/04/2002 - a Lei nº 11.126, de 27/06/2006; O Decreto nº 5.296, de 2/12/2004 - Regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, O Decreto nº 5.626 de 22/12/2005 - que Regulamentou a Lei nº 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000, O Decreto nº 5.904, de 21/09/2006 - que Regulamentou a Lei nº 11.126/2006; o Decreto nº 5.934, de 21/09/2006.

Em nosso município, assim como na maioria dos municípios do Espírito Santo a Acessibilidade ainda é uma utopia ansiada por muitos; e assim como a maioria desses municípios, Viana ainda não planejou de forma satisfatória a inclusão das pessoas com deficiência, deixando a cargo de Instituições sem fins lucrativos, Entidades Filantrópicas e relacionadas a prestação desses serviços, a exemplo do que faz APAE de forma majestosa. No entanto entre passos significativos para a condução de transformação de Viana em uma Cidade Acessível, podemos destacar o trabalho desenvolvido em defesa dos direitos da pessoa com deficiência. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a Sessão Solene que será realizada nesse mês de setembro EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIENCIA, Projetos de Leis de minha autoria apresentada nessa egrégia casa de leis e o brilhante trabalho do Ilustre Promotor de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



Plenário "João Paulo II"

Justiça de Viana que atua na área da Saúde, Dr. Marcos; defensor incondicional do direito da pessoa com deficiência no município de Viana.

Nesse contexto, a Poder Constituinte, definiu na Constituição Cidadã/1988, em seu art. 127, o Ministério Público como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Podemos afirmar que o Ministério Público é primordial para a proteção dos direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive acionando os infratores da Legislação protetiva, através de ação civil pública, conforme o disposto no art.3º das Leis 7.853/89 e, art.1º, IV da Lei 7.347/85. E o Ministério Público de Viana está honradamente cumprindo o seu papel de maneira primordial.

Ademais, devemos também seguir nobres exemplos, como legisladores que somos, pois embora as legislações constitucionais que garantem os direitos dessa minoria estejam definidas, ainda há um longo caminho a percorrer na realidade de Viana, pois em muitos casos ainda falta o comprometimento do Poder Público para essa universalização.

E por isso, mediante as obrigações assumidas com a população de Viana e em especial com as Pessoas com Deficiência utilizo-me desse Instrumento Legislativo de Mandato Popular, para apresentação do Projeto esperando dos nobres pares a mesma postura e sensibilização para os problemas enfrentados pelas Pessoas com Deficiência, promovendo a união de objetivos com o escopo de garantir a plena ACESSIBILIDADE A QUE TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA TÊM DIREITO.

Plenário João Paulo II, Viana, 16 de setembro de 2013.

Paulinho Brandão
Vereador - PSB